LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o art. 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:
 - 1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
 - 2. Sistema Rodoviário Nacional:
 - 2.1 conceituação;
- 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
 - 3. Sistema Ferroviário Nacional:
 - 3.1 conceituação;
- 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
 - 4. Sistema Portuário Nacional:
 - 4.1 conceituação;
- 4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
 - 5. Sistema Hidroviário Nacional:
 - 5.1 conceituação;
- 5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
 - 6. Sistema Aeroviário Nacional:
 - 6.1 conceituação;
 - 6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.
- § 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6 citadas, englobam as respectivas redes construídas e previstas.
- § 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.
- § 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta Lei.
- Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

.....

ANEXO IV SISTEMA PORTUÁRIO NACIONAL

4. SISTEMA PORTUÁRIO NACIONAL:

- 4.1 Conceituação:
- 4.1.0 O Sistema Portuário Nacional é constituído pelo conjunto de portos marítimos, fluviais e lacustres do País e compreende:
- a) infra-estrutura portuária, que abrange a rede de portos existentes ou a construir no País, incluindo suas instalações e acessórios complementares;
- b) estrutura operacional abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais, que possibilitam o uso adequado dos portos.
- 4.1.1 São considerados no Plano Nacional de Viação os portos do Sistema Portuário Nacional constantes da Relação Descritiva 4.2 diante.
- 4.2 Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação.

N° DE DENOMINAÇÃO ORDEM

UF LOCALIZAÇÃO

do Pará
,

25	D	NA DI T				
27	Porto Franco	MA Rio Tocantins				
28	Barra do Corda	MA Rio Mearim				
29	Caxias	MA Rio Itapicuru				
30	Pindaré-Mirim	MA Rio Pindaré				
31	Alto Parnaíba	MA Rio Parnaíba				
32	Santa Filomena	PI Rio Parnaíba				
33	Luís Correia	PI Rio Igaraçu				
34	Teresina	PI Rio Parnaíba				
35	Parnaíba	PI Rio Parnaíba				
36	Floriano	PI Rio Parnaíba				
37	Fortaleza	CE Enseada de Mucuripe				
38	<u> </u>					
(Te	rmisa)	RN Oceano Atlântico, Litoral do Estado do Rio				
Gra	nde do Norte					
39	Macau	RN Rio Açu				
40	Natal	RN Rio Potengi				
41	Cabedelo	PB Rio Paraíba				
42	Recife	PE Estuário dos Rios Capibaribe e Beberibe				
43	Petrolina	PE Rio São Francisco				
44	Terminal de Suape	PE Oceano Atlântico, Litoral do Estado de				
Peri	nambuco	,				
45	Maceió	AL Enseada de Jaraguá				
46	Penedo	AL Rio São Francisco				
47	Aracaju	SE Rio Sergipe				
48	Propriá	SE Rio São Francisco				
49	Salvador - Aratu	BA Baía de Todos os				
San						
50	Campinho	BA Baia de Maraú				
51	Ilhéus - Malhado	BA Ponta do Malhado				
	Juazeiro	BA Rio São Francisco				
	Barreiras	BA Rio Grande				
54	Vitória - Tubarão	ES Rio Santa Maria				
55	Forno	RJ Enseada dos Anjos				
56	Niterói	RJ Baía da Guanabara				
57	Sepetiba	RJ Baía de Sepetiba				
58	Angra dos Reis	RJ Baía da Ilha Grande				
59	Campos	RJ Rio Paraíba do Sul				
60	Rio de Janeiro	GB Baía da Guanabara				
61	São Sebastião	SP Canal de São Sebastião				
62	Santos	SP Estuário de Santos				
63	Presidente Epitácio	SP Rio Paraná				
64	Antonina	PR Baía de Paranaguá				
65	Paranaguá	_				
66	_	E				
67	Foz do Iguaçu Porto Mendes	PR Rio Iguaçu PR Rio Paraná				
68 69	Guaíra					
	São Francisco do Sul	SC Rio São Francisco do Sul				
70 71	Itajaí Inhataminim	SC Rio Itajaí-Açu				
71 Cot	Inhatomirim	SC Oceano Atlântico, Litoral do Estado de Santa				
Cat	arina					

72	Imbituba	SC Enseada de Imbituba				
73	Laguna	SC Lagoa de Santo Antonio				
	Porto Alegre	RS Rio Guaíba				
	Pelotas	RS Canal de São Gonçalo				
	Rio Grande	RS Lagoa dos Patos				
	Rio Pardo	RS Rio Jacuí				
78	Cachoeira	RS Rio Jacuí				
79	São Jerônimo	RS Rio Jacuí				
80	Mariante	RS Rio Taquari				
81	Estrela	RS Rio Taquari				
82	São Borja	RS Rio Uruguai				
83	Santa Vitória do Palmar	RS Lagoa Mirim				
84	Rio Branco	AC Rio Acre				
85	Cruzeiro do Sul	AC Rio Juruá				
86	Boa Vista	RR Rio Branco				
87	Caracaraí	RR Rio Branco				
88	Porto Velho	RO Rio Madeira				
89	Guajará-Mirim	RO Rio Mamoré				
90	Mato Grosso	MT Rio Guaporé				
91	Porto Murtinho	MT Rio Paraguai				
92	Manga	MT Rio Paraguai				
93	Corumbá	MT Rio Paraguai				
	Cáceres	MT Rio Paraguai				
	Cuiabá	MT Rio Cuiabá				
	Miracema do Norte	GO Rio Tocantins				
97	Porto Nacional	GO Rio Tocantins				
98	Couto Magalhães	GO Rio Araguaia				
99	_	GO Rio Araguaia				
	Aragarças	GO Rio Araguaia				
	Pirapora	MG Rio São Francisco				
	Corumbataí	SP Rio Piracicaba				
	n incluído pela Lei nº 6.630, de					
103	=	AM Rio Solimões				
	n incluído pela Lei nº 6.671, de					
104	Itumbiara	GO Rio Paranaíba				
* Iter	n acrescido pela Lei nº 9.852, d	le 27/10/1999.				
	São Simão	GO Rio Paranaíba				
	n acrescido pela Lei nº 9.852, d					
106 Santa Izabel do Rio Negro AM RIO NEGRO						
	em acrescido pela Lei nº 11.297					
10/	Cacau Pireira Rio Negro	AM RIO NEGRO				
108	em acrescido pela Lei nº 11.297 Urucurituba	AM RIO AMAZONAS				
	em acrescido pela Lei nº 11.297					
109		AM RIO NHAMUNDÁ				
	em acrescido pela Lei nº 11.297					
110	Tonantins	AM RIO SOLIMÕES				
	em acrescido pela Lei nº 11.297					
	São Raimundo	AM RIO NEGRO				
	em acrescido pela Lei nº 11.297					
	Barcelos	AM RIO NEGRO				
* L	em acrescido pela Lei nº 11.297	7. do 00/05/2006				

113 Jutaí AM RIO SOLIMÕES * Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. 114 Manacapuru AM RIO SOLIMÕES * Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. São Paulo de Olivença AM RIO SOLIMÕES * Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. AM RIO AMAZONAS (MAUÉS AÇU, PARANÁ 116 Maués DO URARIÁ) * Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. Fonte Boa AM RIO XIÉ * Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. AM RIO MADEIRA 118 Borba * Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. 119 Novo Airão AM RIO NEGRO * Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. 120 Manicoré AM RIO MADEIRA * Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. Manaquiri AM RIO SOLIMOES * Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. 122 Urucará AM RIO AMAZONAS * Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. 123 Novo Aripuanã AM RIO MADEIRA * Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. 124 Autazes AM RIO AUTAZES-AÇU * Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. 125 Benjamin Constant AM RIO JAVARI * Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. 126 Nova Olinda do Norte AM RIO MADEIRA * Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. Santo Antônio do Icá AM RIO SOLIMÕES * Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. 128 São Sebastião do Uatumã AMRIO UATUMA * Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. RIO AMAZONAS 129 Parintins - Vila Amazonas AM* Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. AM LAGO DE TEFÉ 130 Tefé * Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. 131 Augusto Correia PA RIO URUMAJO * Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. 132 Muaná PA RIO MUANA * Primitivo item 125 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. PA RIO MOJU * Primitivo item 126 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. Santa Bárbara do Pará PA RIO TAUARUÊ * Primitivo item 127 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. 135 Floresta do Araguaia PA RIO ARAGUAIA * Primitivo item 128 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. 136 Quatipuru - Boa Vista PA RIO BOA VISTA * Primitivo item 129 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. Quatipuru - Sede PA RIO QUATIPURU * Primitivo item 130 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. Santarém Novo PA RIO MARACANA * Primitivo item 131 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.

PA RIO MUJUÍ

139 Santo Antônio do Tauá

* Primitivo item 132 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.

140 Portel PA RIO PARÁ * Primitivo item 133 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. São Félix do Xingu PA RIO XINGU * Primitivo item 134 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. 142 São João do Araguaia PA RIO ARAGUAIA * Primitivo item 135 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. 143 Oeiras do Pará PA RIO PARÀ * Primitivo item 136 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. PA RIO TOCANTINS 144 Limoeiro do Ajuru * Primitivo item 137 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. Abaetetuba PA RIO PARA * Primitivo item 138 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. 146 Cametá PA RIO TOCANTINS * Primitivo item 139 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. 147 Monte Alegre PA RIO AMAZONAS * Primitivo item 140 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. 148 Terra Santa PA RIO NHAMUNDÁ * Primitivo item 141 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. Santa Maria das Barreiras PA RIO ARAGUAIA * Primitivo item 142 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. 150 Aveiro PA RIO TAPAJOS * Primitivo item 143 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. 151 São Miguel do Guamá PA RIO GUAMA * Primitivo item 144 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. PA RIO TROMBETAS Oriximiná * Primitivo item 145 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. Barcarena PA RIO MUCURUCA * Primitivo item 146 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. OCEANO ATLÂNTICO - LITORAL DO Cais de Salinas PA ESTADO DO PARÁ * Primitivo item 147 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. PA RIO GURUPI 155 Viseu * Primitivo item 148 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. Terminal Portuário de Alcântara/MA MA BAÍA DE SÃO MARCOS * Primitivo item 149 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. Turiacu MA RIO TURIACU * Primitivo item 150 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. 158 Tutóia MA BAÍA DE TUTÓIA * Primitivo item 151 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. 159 Araioses (atracadouro, ponte e cais) MA RIO SANTA ROSA * Primitivo item 152 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. 160 Água Doce do Maranhão MA RIO ÁGUA DOCE * Primitivo item 153 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. São Bento do Maranhão MA RIO AURA * Primitivo item 154 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. 162 Guimarães MA RIO GUARAPIRANGA * Primitivo item 155 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. MA RIO SÃO LOURENCO 163 Cururupu * Primitivo item 156 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. 164 Porto Rico do Maranhão MA RIO CATEAUÀ * Primitivo item 157 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. Palmeirândia MA RIO PERICUMA * Primitivo item 158 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. 166 Pinheiro MA RIO PERICUMA

* Primitivo item 159 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.

MA FOZ DO RIO PERICUMÃ 167 Bequimão * Primitivo item 160 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. 168 Penalva MA RIO CAJARI * Primitivo item 161 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. Santa Rita de Cássia **BA RIO PRETO** * Primitivo item 162 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. 170 Formosa do Rio Preto BA RIO PRETO * Primitivo item 163 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. 171 Riachão das Neves BA RIO GRANDE * Primitivo item 164 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. 172 Cotegipe BA RIO GRANDE * Primitivo item 165 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. 173 Iguatama RS RIO SÃO FRANCISCO * Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. 174 São José do Norte RS LAGOA DOS PATOS * Primitivo item 166 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. 175 Cachoeira do Sul RS RIO JACUÍ * Primitivo item 167 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006. 176 ALVARAES AM RIO SOLIMOES * Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007. 177 AMATURA AM RIO SOLIMOES * Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007. 178 ANAMA AM RIO SOLIMOES * Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007. 179 ANORI AM RIO SOLIMOES * Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007. 180 APUI AM RIO SOLIMOES * Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007. AM RIO SOLIMÕES ATALAIA DO NORTE * Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007. RIO ENVIRA(AFLUENTE DO RIO BARREIRINHA AM AMAZONAS) * Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007. AM RIO PURUS 183 BERURI * Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007. **BOA VISTA DO RAMOS** AM RIO AMAZONAS * Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007. 185 CAAPIRANGA AM RIO SOLIMÕES * Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007. 186 CANUTAMA AM**RIO PURUS** * Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007. 187 CARAUARI AM RIO JURUA * Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007. CAREIRO DA VÁRZEA AM RIO SOLIMÕES * Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007. 189 CODAJAS AM RIO SOLIMOES * Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007. 190 EIRUNEPÉ AM RIO JURUÁ * Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007. 191 ENVIRA AM RIO TARAUACA * Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007. **GUAJARÁ** AM RIO JURUA

AM RIO JURUÁ

* Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.

* Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.

193 IPIXUNA

194 ITAMARATI AM RIO JURUÁ

* Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.

195 ITAPIRANGA AM RIO AMAZONAS

* Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.

196 JAPURÁ AM RIO JAPURÁ

* Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.

197 JURUÁ AM RIO JAPURÁ

* Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.

198 MARAÃ AM RIO JAPURÁ

* Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.

199 NOVO AIRÃO AM RIO NEGRO

* Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.

200 PAUINÍ AM RIO PURUS

* Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.

201 RIO PRETO DA EVA AM RIO PRETO DA EVA

* Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.

202 SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA AM RIO NEGRO

* Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.

203 SILVES AM RIO AMAZONAS

* Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.

204 TAPAUÁ AM RIO PURUS

* Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.

205 UARINI AM RIO SOLIMÕES

* Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.

206 BELÉM PA RIO PARÁ/BAÍA DE MARAJÓ

* Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.

207 ANANINDEUA PA RIO PARÁ/BAÍA DE MARAJÓ

* Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.

208 ITUPIRANGA PA RIO TOCANTINS

* Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.

209 COLARES PA RIO PARÁ/BAÍA DE MARAJÓ

* Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.

210 SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA PA RIO PARÁ/BAÍA DE MARAJÓ

* Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.

211 RONDONÓPOLIS MT RIO SÃO LOURENÇO

* Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.

212 ROSANA SP RIO PARANAPANEMA

* Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.

213 PORTO VELHO RO RIO CANDEIAS

* Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.

214 GUARUJÁ SP ESTUÁRIO DE SANTOS

* Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.

215 JURUTI PA RIO AMAZONAS

* Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.

216 SANTAREM PA RIO TAPAJÓS

* Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.

*Vide Lei nº 11.550, de 19 novembro de 2007.

LEI Nº 11.550, DE 19 NOVEMBRO DE 2007

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Inclua-se no item 4.2 – Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n° 5.917, de 10 de setembro de 1973, o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo, com a seguinte descrição:

"4.2 – Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
54-A	Regência	ES	Linhares

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2007; $186^{\rm o}$ da Independência e $119^{\rm o}$ da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Tarso Genro Alfredo Nascimento